MEIO AMBIENTE

- **Áreas de Vulnerabilidade Ambiental – Lei nº 20.009, de 4/1/2012**

Ementa: Dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 664/2011, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa.

Essa lei permite ao Estado declarar como Áreas de Vulnerabilidade Ambiental, conferindo-lhes cuidados especiais, os locais onde haja risco de acidentes que resultem em dano ambiental capaz de comprometer uma população ou um ecossistema. Essas áreas contarão com sinalização e poderão receber intervenções que minorem o risco desses acidentes, tais como iluminação noturna e redutores de velocidade, no caso de rodovias.

A lei define como Áreas de Vulnerabilidade Ambiental os cruzamentos de rodovias com rios de preservação permanente, que são cursos d´água – ou trechos destes – com características excepcionais de beleza ou valor ecológico, histórico ou turístico, tais como o Rio Cipó, o Rio Grande e o Rio Jequitinhonha.

GCT/GMA/ACE